



PODER

Dino barra manobras para pagar penduricalhos

Ministro proíbe novas leis que driblem a decisão em que determina a suspensão do repasse de verbas que turbinam os salários no funcionalismo. E cobra do Congresso regulamentação da questão para dar um basta aos exageros e distorções

» RAFAELA GONÇALVES

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou ontem que órgãos e autoridades públicas estão proibidos de editar novas leis, atos normativos ou decisões administrativas para garantir o pagamento de penduricalhos no serviço público. A decisão mira verbas remuneratórias ou indenizatórias que, na prática, têm sido usadas para elevar salários acima do teto constitucional, atualmente fixado em R\$ 46,3 mil.

A decisão do magistrado veio um dia depois de o presidente Luiz Inácio Lula da Silva ter assegurado o aumento aos servidores da Câmara, do Senado e do Tribunal de Contas da União (TCU), mas vetado exatamente as benesses que servem para turbinar os vencimentos. Esse reajuste não é atingido pela medida do ministro. Também continuam válidas as gratificações que têm base legal clara e consolidada.

A medida complementa a liminar concedida em 5 de fevereiro, quando o ministro determinou que Executivo, Legislativo e Judiciário revisem e suspendam pagamentos que ultrapassem o limite previsto na Constituição sem base legal específica. Com a decisão de ontem, Dino endurece o alcance da medida para evitar tentativas de contornar a ordem judicial por meio da criação de novas normas.

O ministro manteve o prazo de 60 dias para que todos os órgãos públicos informem detalhadamente quais verbas remuneratórias e indenizatórias estão sendo pagas e qual é o fundamento legal de cada uma. A ordem vale para União, unidades da Federação e municípios,

Antonio Augusto/STF



incluindo órgãos com autonomia administrativa e financeira. O objetivo é dar transparência aos pagamentos e permitir a verificação de quais parcelas efetivamente respeitam o teto constitucional.

Crítica

O ministro também reforçou que cabe ao Congresso regulamentar de forma definitiva o tema, conforme previsto em emenda

constitucional. Até que isso ocorra, novas regras sobre parcelas que excedam o teto estão proibidas. “No plano jurisdicional, caberá exclusivamente ao STF examinar a fixação de regime transitório, caso o Congresso Nacional não cumpra o seu dever de legislar e mantenha a omissão inconstitucional. Renova-se o já formulado apelo ao legislador”, salientou, criticando a falta de uma decisão do Legislativo que lastreie os pagamentos no funcionalismo.

A decisão de Dino é monocrática, mas será submetida ao plenário do Supremo. “No tocante aos agravos e embargos interpostos, aguarda-se a apreciação quanto ao referendo da liminar pelo Plenário do STF, marcada para o dia 25 de fevereiro, quando serão estabelecidos os contornos da tutela liminar antes deferida e agora complementada”, destacou.

A decisão tem alcance nacional e vale para órgãos da União, das unidades da Federação e dos

municípios, incluindo os Três Poderes. Apesar disso, não interfere em reajustes salariais já aprovados por lei nem em gratificações que estejam previstas na legislação.

O objetivo do ministro é impedir a criação de novas leis ou atos administrativos que elevem salários acima do teto constitucional antes que o Congresso regulamentasse o tema. Com isso, o Supremo pressiona por uma definição sobre quais verbas podem ultrapassar o limite e em que condições.



É vedada a aplicação de qualquer legislação nova sobre parcelas remuneratórias e indenizatórias que ultrapassem o Teto Constitucional. Vale, inclusive, para a edição de novos atos normativos pelos Poderes ou órgãos autônomos"

Caberá exclusivamente ao STF examinar a fixação de regime transitório, caso o Congresso Nacional não cumpra o seu dever de legislar e mantenha a omissão inconstitucional. Renova-se o já formulado apelo ao legislador"

Trechos da decisão do ministro Flávio Dino

Maioria de adicionais é no Judiciário estadual

A decisão do ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, que suspendeu o pagamento de verbas acima do teto constitucional sem previsão legal, teve origem em uma ação apresentada pela Associação dos Procuradores Municipais do Litoral Centro Sul do Estado de São Paulo (APMLCS). A entidade contestou uma decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) sobre o pagamento de honorários de sucumbência a procuradores do município de Praia Grande. O objetivo era garantir que esses valores pudessem ser pagos até o teto nacional do funcionalismo — equivalente ao salário dos ministros do STF — e não limitados ao subteto estadual, fixado em 90,25% desse valor.

Segundo a associação, o tribunal paulista aplicou de forma incorreta o subteto estadual. Para a entidade, o entendimento do Supremo citado pelo TJ-SP não se aplica integralmente ao caso e, por isso, não justificaria a limitação imposta.

Embora o processo trate de uma situação específica envolvendo procuradores municipais, Dino determinou a suspensão de parcelas que ultrapassem o limite constitucional sem base legal clara. O caso reacendeu a discussão sobre as verbas adicionais pagas a servidores que ficam fora do teto constitucional por serem classificadas

como indenizatórias. A maior parte desses pagamentos está concentrada no Judiciário dos estados, principalmente entre juízes e integrantes do Ministério Público.

Críticos afirmam que a expansão dessas rubricas criou um sistema paralelo de complementação salarial que ignora, na prática, o limite constitucional. Defensores, por sua vez, sustentam que determinadas parcelas compensam funções acumuladas, produtividade ou despesas inerentes ao cargo.

Lista de subsídios

O debate, contudo, não se restringe ao Judiciário. Nos Três Poderes, há uma extensa lista de benefícios que se somam aos subsídios: carro oficial, apartamento funcional, auxílio-moradia, auxílio-combustível, auxílio-alimentação, auxílio-saúde, auxílio-educação, auxílio-creche, ajuda de custo para mudança, passagens aéreas e verbas de gabinete.

No Legislativo, parlamentares dispõem de cotas para o exercício do mandato, reembolsos e estrutura de assessoria. No Executivo, integrantes do alto escalão contam com residências oficiais, veículos com motorista e auxílios diversos vinculados à função.

O ponto mais sensível está, justamente, nas parcelas classificadas como indenizatórias. Por não

Divulgação/Tribunal de Justiça de São Paulo



Em 2026, TJ-SP prevê reservar R\$ 4,8 bilhões só para verba indenizatória

integrarem formalmente o subsídio, esses recursos podem ultrapassar o teto, abrindo espaço para remunerações finais acima do limite previsto na Constituição.

Casos recentes ampliaram o debate em torno do tema na opinião pública, como pagamentos apelidados de “auxílio-panetone” e “auxílio-peru” concedidos em períodos festivos, além de gratificações com nomenclaturas genéricas que dificultam a fiscalização. Especialistas apontam que a ausência de critérios objetivos, e de lei específica para algumas dessas verbas, alimenta questionamentos sobre legalidade, moralidade e transparência.

Os efeitos práticos da decisão têm dimensão expressiva. O TJ-SP prevê reservar R\$ 4,8 bilhões, em

2026, para o pagamento de verbas classificadas como indenizatórias ou acessórias — valores que, segundo a decisão do ministro, estariam sendo pagos sem previsão legal específica e fora do teto constitucional.

A cifra representa mais de 20% do orçamento total da Corte paulista para o próximo ano. Como essas parcelas não se submetem ao limite remuneratório, acabam viabilizando contracheques que superam o teto, configurando os chamados “supersalários”.

Em nota, o TJ-SP afirmou que não questiona a preocupação do Supremo com a política remuneratória no serviço público, mas diverge da “forma e do meio processual escolhidos para decidir” a questão. **(RG)**

Constituição dá brecha para interpretações

A Constituição estabelece o teto do funcionalismo, atualmente de R\$ 46.366,19, como o máximo valor remuneratório que servidores e agentes públicos podem receber. Pela regra, nenhum salário pago pelo poder público pode ultrapassar o subsídio dos ministros do Supremo Tribunal Federal. Mas, na realidade, há brechas para que o teto seja superado.

O professor Fernando Moreira, advogado, mestre em direito processual civil pela USP e especialista em direito público, chama a atenção para o artigo 37, inciso XI, da Constituição, que fixa o limite como regra geral. Ele ressalta que “o parágrafo 11 do mesmo artigo permite que parcelas de caráter indenizatório, desde que previstas em lei, não sejam computadas para efeito do teto”.

“É justamente na definição do que é verba indenizatória que surgem as controvérsias sobre os penduricalhos”, adverte.

Sobre benefícios como auxílio-moradia, carro oficial e auxílio-combustível, Moreira destaca que a legalidade depende da natureza jurídica do pagamento. “Essas verbas só podem ficar fora do teto se tiverem natureza estritamente ressarcitória. Ou seja, se servirem para reembolsar despesas efetivamente realizadas no exercício da função. Sem comprovação concreta do gasto, passam a

configurar remuneração disfarçada, sujeita ao abate-teto”, afirma.

Formato

A advogada Izabelle Paes, membro da Comissão de Direito Eleitoral da seccional paulista da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), ressalta que a Constituição estabelece subtetos conforme a estrutura de cada Poder. A discussão atual envolve benefícios pagos nos Três Poderes, como auxílios, verbas por acúmulo de funções, indenizações por férias ou licenças não usufruídas convertidas em dinheiro e gratificações específicas previstas em regimes próprios. Para Izabelle, o ponto é como esses valores são pagos.

“Quando essas verbas passam a ter caráter permanente ou funcionam, na prática, como complemento remuneratório, surge questionamento sobre eventual burla ao limite constitucional”, afirma.

Izabelle pondera que não há uma resposta uniforme sobre a legalidade desses pagamentos. “Podem ser considerados legais quando previstos em lei e compatíveis com a natureza indenizatória ou funcional. Por outro lado, quando configuram aumento indireto de remuneração, podem ser questionados”, afirma. Ela observa que a definição mais clara depende de um posicionamento definitivo do STF após análises caso a caso. **(RG)**